



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Paláció Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

PROJETO DE LEI Nº /2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
“BULLYING NÃO É BRINCADEIRA”
ESTABELECENDO UM SISTEMA ABRANGENTE
DE ACOLHIMENTO, PREVENÇÃO,
INTERVENÇÃO E ACOMPANHAMENTO PARA
CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE
BULLYING E OUTRAS VIOLÊNCIAS
PSICOLÓGICAS, MORAIS E CIBERNÉTICAS NAS
ESCOLAS NO ÂMBITO DO ESTADO DE
ALAGOAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º - Esta Lei dispõe a criação do programa “BULLYING NÃO É BRINCADEIRA”, aplicável a todas as instituições de ensino, públicas e privadas, no território do Estado de Alagoas, com o objetivo de prevenir e combater o bullying e violências correlatas, promovendo um ambiente escolar seguro e inclusivo.

Art. 2º - Para os fins desta lei, entende-se por:

I- Bullying é ato de violência física, psicológica ou moral que ocorre de maneira repetitiva e intencional por um ou mais indivíduos contra outro(s), causando dor, angústia e sofrimento;

II- Violência psicológica compreende atos que resultam em danos emocionais, como insultos, humilhações e exclusão social;

III- Violência moral inclui difamação, calúnias e a propagação de rumores falsos;

IV- Violência cibernética (cyberbullying) é uso de meios digitais para perpetrar qualquer forma de agressão ou difamação.

Art. 3º - A criação do programa tem os seguintes objetivos específicos:

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2331/2024
Data: 08/10/2024 - Horário: 18:03
Legislativo



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos

Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

I- Estabelecer um clima escolar de respeito mútuo e tolerância;

II- Capacitar professores e funcionários para identificar e manejar incidentes de bullying eficazmente;

III- Implementar um sistema de suporte que inclua aconselhamento psicológico e assistência contínua para vítimas e agressores;

IV- Desenvolver uma campanha de conscientização contínua sobre as consequências do bullying;

V- Garantir a segurança e o bem-estar dos estudantes mediante a supervisão e intervenção precoce.

Art. 4º - As responsabilidades das instituições de ensino incluem:

I- Criar e manter um registro detalhado de todos os incidentes de bullying, acessível à coordenação pedagógica e à autoridade escolar;

II- Reportar semestralmente à Secretaria de Estado da Educação sobre as incidências, tipos de violência, e eficácia das intervenções realizadas;

III- Organizar workshops e treinamentos regulares para toda a equipe escolar, focados em métodos de prevenção e técnicas de intervenção;

IV- Realizar reuniões periódicas com os pais ou responsáveis para discutir o desenvolvimento do ambiente escolar e estratégias de prevenção ao bullying.

Art. 5º - O Governo de Alagoas, por meio da Secretaria de Estado da Educação, fornecerá recursos para:

I- O desenvolvimento e a distribuição de materiais educativos e formativos;

II- A formação de uma rede de apoio composta por psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais necessários;

III- O financiamento de programas de intervenção e suporte nas escolas.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos

Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de de 2024.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

A violência psicológica, moral e cibernética nas escolas é um fenômeno que afeta gravemente crianças e adolescentes em todo o Brasil, incluindo o estado de Alagoas. O bullying, em suas diversas formas, não apenas prejudica o bem-estar emocional e social dos jovens, mas também impacta negativamente seu desempenho acadêmico e sua saúde mental. Diante dessa realidade alarmante, torna-se imprescindível a criação do Programa “Bullying Não é Brincadeira”, que visa estabelecer um sistema abrangente de acolhimento, prevenção, intervenção e acompanhamento.

Pesquisas indicam que aproximadamente 30% dos estudantes brasileiros já foram vítimas de bullying em algum momento de suas vidas escolares. Essa violência pode manifestar-se de diferentes maneiras, incluindo agressões verbais, exclusão social e ataques cibernéticos. Os efeitos dessas experiências são devastadores, levando a consequências como ansiedade, depressão e, em casos extremos, suicídio. Portanto, é fundamental que as escolas adotem uma postura ativa e responsável na prevenção e combate a essas práticas.

O Programa “Bullying Não é Brincadeira” tem como principais objetivos, o acolhimento e suporte, criando seguros nas escolas onde as vítimas de bullying possam relatar suas experiências e receber apoio psicológico e emocional, desenvolver campanhas educativas que sensibilizem alunos, pais e educadores sobre a gravidade do bullying e promovam uma cultura de respeito e empatia.

Além disso, é importante estabelecer protocolos claros para a identificação e abordagem de casos de bullying, assegurando que tanto as vítimas quanto os agressores recebam o apoio necessário e monitorar as situações de bullying e oferecer suporte contínuo às vítimas, garantindo um ambiente escolar saudável e seguro.

A implementação deste programa requer o engajamento de toda a comunidade escolar, incluindo educadores, alunos e familiares. A formação de comitês para tratar da



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos

Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

temática do bullying e a promoção de um diálogo aberto são essenciais para o sucesso das iniciativas propostas.

Este projeto de lei representa um passo significativo na proteção das crianças e adolescentes do estado de Alagoas. Ao promover um ambiente escolar livre de bullying, estamos investindo no futuro de nossos jovens, fomentando uma sociedade mais justa, solidária e respeitosa.

Diante do exposto, a criação do Programa “Bullying Não é Brincadeira” é uma medida necessária e urgente. Com a aprovação deste projeto de lei, o estado de Alagoas dará um importante passo na luta contra o bullying e outras formas de violência nas escolas, garantindo um espaço seguro e acolhedor para todos os alunos. Contamos com o apoio dos nobres deputados para a aprovação deste projeto, que busca transformar a realidade das escolas e promover um futuro melhor para nossas crianças e adolescentes.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL